



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

PARECER nº 725/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU
PROCESSO nº 01400.017163/2017-38
INTERESSADO: Gabinete do Ministro de Estado da Cultura
ASSUNTO: Minuta de Portaria Interministerial.

I – Portaria Interministerial. Estabelece composição de Subgrupo de Trabalho Cultural para a preservação da memória da Guerra da Tríplice Aliança.

II – Ausência de óbices formais ou materiais para feitura do ato.

III - Sugestão de adequação da redação do texto apresentado para que conste menção ao cargo do representante desta Pasta a ser posteriormente designado por Aviso Ministerial, conforme procedimento estabelecido na própria Minuta de Portaria.

IV – Parecer favorável, com ressalvas.

Sr^a Consultora Jurídica,

1. Trata-se de Minuta de Portaria Interministerial (0390830), encaminhada pelo Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, nos termos do Despacho nº 0427999/2017, que pretende estabelecer a composição da representação brasileira no Subgrupo de Trabalho Cultural criado para efetuar a preservação da memória da Guerra da Tríplice Aliança, subscrita conjuntamente pelos Ministros de Estado da Cultura, da Defesa e das Relações Exteriores.

2. Em atendimento ao pedido enviado pelo Gabinete do Ministro de Estado da Cultura (Ofício SEI Nº 380/2017/CHGMA/GM-MINC, contido no doc. SEI nº 0346024), o IBRAM indicou o servidor PAULO KNAUSS MENDONÇA (0351423), Diretor do Museu Histórico Nacional, para compor o quadro de especialistas brasileiros no Subgrupo de Trabalho, objeto da Portaria Interministerial em análise.

3. Demais disso, o Diretor de Promoção Internacional desta Pasta, Sr. Adam Jayme de Oliveira Muniz, destacou a participação do Ministério no *Programa Além da Guerra: Memória, Reflexão e Cultura da Paz* (ou, em espanhol, *Más Allá de la Guerra*) proposto em 2014 pelo Paraguai no âmbito do Mercosul Cultural, por ocasião dos 150 anos do conflito.

4. Informa o Diretor que *“A iniciativa, aprovada pelos Ministros da Cultura do bloco, que pretende ter duração de 5 anos (2015-2020), tem como finalidade realizar, a partir de quatro eixos estratégicos, uma série de atividades voltadas à reflexão cultural sobre a integração regional tendo como referência o mencionado fato histórico. Este Departamento, juntamente com a Divisão de Acordos e Assuntos Multilaterais Culturais do Ministério das Relações Exteriores (Ofício nº 057/GM/MinC, de 31 de julho de 2015), integra o grupo de trabalho do programa, que atualmente não tem desenvolvido atividades.”*

5. **É o relatório. Passo a me manifestar.**

6. Primeiramente, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

7. **Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público**, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria.

8. Forte nessas premissas, observo que a minuta apresentada está juridicamente adequada e não apresenta qualquer vício de ordem formal ou material. O tema tratado se insere no âmbito de competência desta Pasta, notadamente em relação ao dever de preservação da memória histórica e cultural do país.

9. Inobstante tal conclusão, verifico que consta dos autos a indicação do Diretor do Museu Histórico Nacional, Sr. Paulo Knauss de Mendonça, para atuar como representante desta Pasta no subgrupo de trabalho a ser criado pela presente Portaria. Ocorre que o texto da Portaria em comento não trata da designação do servidor em si, mas da descrição do cargo sobre o qual recairá a representação atribuída ao Ministério da Cultura.

10. Com efeito, a designação propriamente dita do servidor não deverá ser feita no corpo da Portaria Interministerial em comento, conforme rito estabelecido na própria norma, consoante interpretação conjunta das descrições estabelecidas nos artigos 1º e 2º da citada Minuta (0390830). As alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 1º descrevem os cargos dos representantes do Ministério da Defesa e o art. 2º determina que a respectiva indicação nominal dos representantes dos Ministérios da Cultura e Relações Exteriores serão feitas em atos posteriores por intermédio de Avisos Ministeriais dirigidos ao Ministro de Estado da Defesa.

11. Tal situação gera a compreensão que a alínea “a” do citado inciso III do art. 1º deve ser preenchida tão somente pela descrição do cargo ocupado pelo representante a ser indicado em ato subsequente por esta Pasta, tal qual a descrição efetuada nos termos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 1º.

12. Dessa feita, sugiro que o Gabinete do Min. de Estado da Cultura, caso entenda conveniente e oportuno, insira no texto da Minuta apresentada menção ao cargo ocupado pelo servidor escolhido para representar esta Pasta no âmbito do Subgrupo ora criado. A redação a ser adotada poderá ser a seguinte:

Art. 1º Compor a representação brasileira no Subgrupo de Trabalho Cultural para a preservação da Memória da Guerra da Tríplice Aliança, com a seguinte constituição:

III – do Ministério da Cultura – MinC

a) Diretor do Museu Histórico Nacional.

13. Feitas essas considerações, sugiro o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

Brasília, 14 de dezembro de 2014.

EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA

Advogado da União

Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães Teixeira, Advogado(a) da União**, em 14/12/2017, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0457681** e o código CRC **DFCD066E**.

Referência: Processo nº 01400.017163/2017-38

SEI nº 0457681